



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOMBRIO – 1ª VARA

---

**COMARCA DE SOMBRIO – 1ª VARA**  
**PORTARIA Nº 004/2015**

*Dispõe sobre a apresentação dos títulos de crédito originais no caso de processo que tramite pelo meio eletrônico, bem como, assim preferindo, o próprio advogado vincular o título ao processo.*

O DOUTOR PABLO VINÍCIUS ARALDI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SOMBRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE

Considerando que, no processo virtual, a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte;

Considerando que a 'circularidade' é um dos atributos dos títulos de crédito extrajudiciais;

Considerando a necessidade de evitar que o título circule livremente, sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé.

Considerando que, nos termos do art. 365, § 2º, do CPC, "tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria";

Considerando que, se o advogado pode declarar autênticos os documentos que apresenta no processo (art. 365, IV e VI, do CPC), também pode assegurar o cumprimento de determinada providência determinada pelo juízo;

Considerando a dificuldade que a apresentação de título em cartório pode causar para advogados que não residem nesta Comarca;

Considerando que o objetivo de evitar prejuízo ao terceiro de boa-fé também pode ser

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOMBRIO – 1ª VARA

---

alcançado sem que a vinculação do título ao processo seja realizada especificamente pelo cartório;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Em se tratando de título de crédito extrajudicial, deverá a parte, em até cinco dias após a sua apresentação pelo peticionamento eletrônico, depositá-lo em Cartório.

Parágrafo único – Na omissão da parte, deverá o Chefe de Cartório, por ato ordinatório, intimar a parte para fazê-lo através do DJE, no prazo de 05 dias, com a indicação, se for o caso, da penalidade de indeferimento da inicial pelo eventual descumprimento. Na inércia, o Cartório deverá proceder à conclusão dos autos.

Artigo 2º - Apresentado o título em cartório, o servidor deverá, no mesmo ato:

I – verificar a identidade entre o documento apresentado fisicamente e sua cópia digital;

II – certificar-se de que a cópia digital é plenamente legível, sanando eventual irregularidade;

III – assegurar-se de que tanto anverso quanto o verso do documento estão digitalizados no processo;

IV – vincular o título ao processo judicial eletrônico, mediante a utilização de carimbo específico ou caneta esferográfica, com a seguinte frase: “*Poder Judiciário de SC – Comarca de Sombrio. Vinculado ao processo nº \_\_\_\_\_. Não pode ser tornado sem efeito. Em \_\_\_\_\_*”) em todas as folhas do título;

V – certificar a ocorrência (apresentação do documento e cumprimento dos incisos anteriores) nos autos digitais e, finalmente, restituir o título ao apresentante;

§ 1º - Na falta de identidade do documento ou de sua existência no processo eletrônico, o servidor não receberá o documento, certificando a ocorrência nos autos e intimando a parte para, no prazo de cinco dias, sanar a irregularidade e reapresentar o documento em cartório;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOMBRIO – 1ª VARA

---

§ 2º - Em se tratando de documento cujo verso esteja em branco, não haverá necessidade de sua digitalização, bastando ao servidor certificar a ocorrência;

Artigo 3º - Poderá o advogado, ao invés de apresentar o título em cartório, protocolar petição assegurando ao juízo que a vinculação do título de crédito ao processo foi realizada nos termos da presente portaria.

Artigo 4º - A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo ou caneta esferográfica, da seguinte frase: *“Este título está vinculado ao processo nº (INDICAR O NÚMERO CNJ) da Comarca de Sombrio/SC. Não pode ser tornado sem efeito. Em (INDICAR A DATA EM QUE APOSTA A INSCRIÇÃO)”*;

Artigo 5º - Ao realizar a vinculação, seja por carimbo ou com o uso de caneta esferográfica, o servidor ou o advogado observará o seguinte:

I – preferencialmente não haverá sobreposição a texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título;

II – nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;

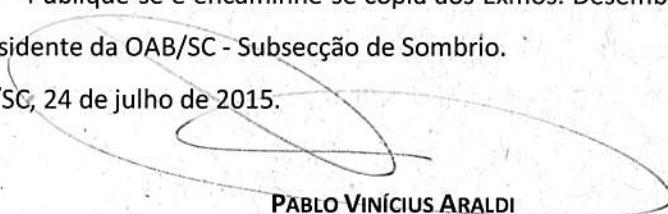
III – preferencialmente não será realizada no verso do título se este estiver ‘em branco’;

Parágrafo único – Em não sendo possível a vinculação sem violação dos incisos I e II, o título permanecerá retido em cartório durante o trâmite do processo.

Artigo 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Publique-se e encaminhe-se cópia aos Exmos. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e Presidente da OAB/SC - Subsecção de Sombrio.

Sombrio/SC, 24 de julho de 2015.

  
PABLO VINÍCIUS ARALDI  
Juiz de Direito